



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 2052, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação e regulamentação da audiência pública de lançamento do processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos VIII e XXXVII, do artigo 82 e na forma da alínea “a”, “n” e “o”, do inciso I, do parágrafo único do artigo 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 26 de novembro de 2010, Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas e demais disposições legais,

DECRETA:

I - Da definição e dos objetivos

Art. 1º A Audiência Pública de Abertura do Processo de Revisão do Plano Diretor, cuja participação é direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base na Lei Federal n.º 10.257/01, Estatuto da Cidade, Lei Complementar Municipal nº 005/2010 e Decreto Municipal nº 1884/2022.

Art. 2º A Audiência Pública prevista nos termos desta norma terá por objetivos:

I – declarar aberto o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas;

II – Conhecer as etapas previstas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e definidas no Decreto nº 1884/2022, de 03 de maio de 2022 e aprovação do calendário de reuniões comunitárias, constante do Anexo I desta norma;

III - propiciar debates sobre a proposta de revisão elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e apresentado para tramitação junto ao Poder Legislativo Municipais;

II - garantir a prevalência do interesse público nos debates referidos no inciso III;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

III - envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido plano antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário;

IV - promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Tijucas;

V - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

c) entidades de classe sediadas no Município;

d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais.

e) garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado.

Art. 3º - As Audiências Públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião.

II - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º - A Audiência Pública de Abertura do Processo de Revisão do Plano Diretor, acontecerá no dia **12 de abril de 2023, às 19h para credenciamento e início as 20h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Tijucas.**

Art. 5º - A Audiência Pública terá duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo Único: Chegando-se à meia hora final da Audiência Pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total.

Art. 6º - A ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início na forma dos arts. 4º e 5º;

II - composição da Mesa Diretora da Audiência Pública;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da audiência;

IV - exposição das regras previstas nesta norma;

V - realização dos trabalhos na forma desta norma;

VI - apresentação do conteúdo a ser apreciado, debatido e votado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VII - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma;

VIII - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 11 e 12;

IX - encerramento dos trabalhos.

III - Da direção e condução

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo ou Presidente da Câmara, conforme o caso ou por sua indicação, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Diretora da Audiência Pública;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art.30.

Art. 9º - Ao mediador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;

II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

III - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

IV - Dos participantes

Art. 10 - Nas Audiências Públicas será garantido a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 11.

Art. 11 - A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da Audiência Pública na forma do art. 5º.

Art. 12 - No momento da assinatura da ficha referida no *caput* deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

I - nome e assinatura;

II - endereço residencial;

III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente V - telefone e/ou endereço eletrônico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VI - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no *caput* deste artigo, serão considerados como segmentos sociais:

I - o segmento do Poder Público, composto:

a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais;

b) pelos Vereadores;

c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os com cargo comissionado e os de autarquias municipais;

d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social;

e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os do magistério que trabalhem no Município, os com cargo comissionado e os de autarquias;

II – o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro;

III - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural;

IV - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural;

V - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais;

VII - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública.

Art. 13 - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social.

Art. 14 - O crachá referido no artigo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente.

Art. 15 - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.

Art. 16 - Caberá ao presidente da Mesa Diretora da Audiência Pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no *caput* deste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

V - Das propostas

Art. 17 - As eventuais propostas de alteração para as etapas e cronograma de reuniões para Revisão do Plano Diretor deverão ser feitas por meio de destaques cujo modelo encontra-se no Anexo II, sempre sobre o que está sendo proposto, vedada a inclusão de matéria diversa;

Art. 18 - Os destaques referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados na forma prevista no art. 21.

Art. 19 - Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tijucas e serão protocolados no Setor de Protocolo Geral, das 7h as 13h.

Art. 20 - Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na Audiência Pública.

Art. 21 - A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao destaque;

II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;

III - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma deste Capítulo.

VI - Da discussão e deliberação sobre os destaques

Art. 22 - Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações sobre os destaques apresentados na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar.

Art. 23 - Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de sequência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar.

Art. 24 - Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação.

Art. 25 - Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais.

Art. 26 - Chegando o momento da deliberação do destaque sob apreciação, participarão destas todos os inscritos na forma do art. 11.

Art. 27 - No momento da deliberação referido no *caput* deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento:

I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovado o destaque, passando-se imediatamente à discussão e deliberação sobre o destaque seguinte;

b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto nos incisos II a V deste parágrafo;

II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no art. 11;

III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste parágrafo;

IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma:

a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea “f” deste inciso quanto ao voto de desempate;

b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento;

c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto;

d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da Audiência Pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não serão mais possíveis quaisquer intervenções orais;

e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação;

f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo;

Art. 28 - o resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento.

Art. 29 - No caso de empate a que se refere a alínea “f” do inciso IV do parágrafo anterior, votarão em aberto o conjunto dos vereadores, com exceção do Presidente da audiência, a quem caberá o voto de minerva no caso de empate entre os vereadores.

VII - Da Relatoria

Art. 30 – O presidente da Audiência Pública indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Audiência Pública.

Art. 31 - Uma vez recebido o documento mencionado no *caput* deste artigo, o mediador e o auxiliar terão o prazo de uma semana para proceder com as alterações finais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 32 - Todos os formulários de destaque apresentados, inclusive as que não forem aceitas por inobservância do art. 17 e seguintes, deverão compor o relatório da Audiência Pública.

VIII - Das disposições finais

Art. 33 - O prazo final para apresentação dos formulários de destaque referidos no art. 18 se dará em **48 horas antes da data prevista para audiência.**

Art. 34 - As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, compondo memorial do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Art. 35 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Tijucas (SC), 23 de março de 2023.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas